

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
DE BIRITIBA MIRIM**

RESOLUÇÃO N.º 10 /2024 CMDCA

**Dispõe sobre a adoção do sistema eletrônico de registro de ponto para os
conselheiros tutelares do município de Biritiba Mirim.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRITIBA MIRIM , no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , pela Lei Municipal n.º 1.867 de 05 de julho de 2019, pela deliberação na reunião ordinária de 06 de novembro de 2024 e considerando:

- A necessidade de garantir a transparência, a integridade e o controle dos registros de frequência dos conselheiros tutelares;
- O compromisso com a eficiência e a responsabilidade no exercício das atividades do Conselho Tutelar;
- A importância de assegurar a conformidade com as normativas de controle de jornada e com a legislação trabalhista vigente;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, a partir de 01 de dezembro de 2024, o sistema eletrônico de registro de ponto para o controle de frequência dos conselheiros tutelares do município de Biritiba Mirim.

Art. 2º

O sistema eletrônico de registro de ponto deverá ser utilizado por todos os conselheiros tutelares para a marcação dos horários de entrada, saída, intervalos para refeição e demais períodos de trabalho, conforme a carga horária estabelecida em legislação municipal.

Art. 3º

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social , providenciar o adequado funcionamento do sistema eletrônico de registro de ponto, garantindo a segurança, a acessibilidade dos usuários.

Art. 4º

O Conselho Tutelar deverá assegurar o cumprimento do sistema de registro eletrônico de ponto por parte de todos conselheiros , de acordo com as normas estabelecidas, realizando monitoramento contínuo e assegurando que eventuais inconsistências sejam justificadas e corrigidas conforme regulamentação interna.

Art. 5º

As ausências, atrasos e saídas antecipadas deverão ser justificadas mediante apresentação de justificativa formal, cabendo ao Conselho Tutelar encaminhar ao setor de Recursos Humanos relatórios individuais e mensais para acompanhamento análise e o que mais couber , com cópia para o CMDCA.

Art. 6º

Os registros de ponto eletrônico serão arquivados pelo setor de RH e disponibilizados para consulta, de forma que seja garantida a transparência e o controle por parte do CMDCA e da Secretaria Municipal da Assistência Social .

Art. 7º

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biritiba Mirim , 06/11/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BIRITIBA MIRIM**